



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.619 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998

“Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o orfanato ‘O Pajem - Proteção e Amparo à Criança Jerônimo Mendonça’, com vistas à instalação e funcionamento de uma creche no Jardim Primavera, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o orfanato “O Pajem - Proteção e Amparo à Criança Jerônimo Mendonça”, com vistas à instalação e ao funcionamento de creche, de conformidade com a minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

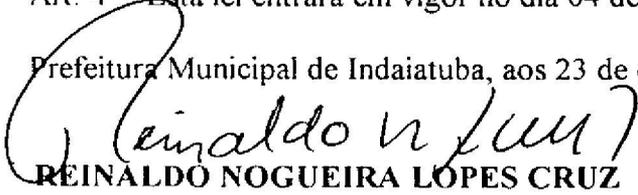
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor do orfanato “O Pajem - Proteção e Amparo à Criança Jerônimo Mendonça”, contrato de concessão administrativa de uso da escola municipal denominada EMEI “Profª Alice de Mattos Wolf, no Jardim Primavera, destinada ao funcionamento de creche, nos termos da minuta de convênio a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - A instituição beneficente “O Pajem - Proteção e Amparo à Criança Jerônimo Mendonça” fica isenta do pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel a que se refere este artigo, enquanto estiver na posse do mesmo, utilizando-o para a finalidade social prevista nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 1.999.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 04 de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O ORFANATO "O PAJEM - PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede à Rua Cerqueira César, nº 837, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, e devidamente autorizada pela Lei nº 2.328 de 16/11/87, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e O PAJEM - PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA 'JERÔNIMO MENDONÇA', com sede à Rua Armando Sales de Oliveira, 1.802, no Birro Cidade Nova, nesta cidade de Indaiatuba, inscrita no CGC/MF sob nº, neste ato representada pelo seu Presidente, Rosângela Sperândio Antolini, domiciliada à Rua Giovani Giansi, 43, em São Paulo, adiante designada simplesmente CONVENIADA com vistas à instalação e funcionamento de uma creche na Vila Brizzola, firmam o presente convênio na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o funcionamento de uma creche nas instalações da EMEI Profª Alice de Mattos Wolf, no Jardim Primavera, mediante atendimento de filhos menores de mães que trabalham fora do lar, pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA se obriga a:

I - concluir os serviços de reforma da escola municipal do Jardim Primavera, para adaptá-la ao funcionamento de uma creche com capacidade de até 100 (cem) crianças; e

II - celebrar contrato de concessão administrativa de uso gratuito do prédio, com todas as suas instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, para as finalidades previstas neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA se obriga a colocar em funcionamento a creche municipal, no prazo de 30 dias, a partir da data da celebração do contrato de concessão administrativa de uso das instalações destinadas ao funcionamento da



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

creche, obrigando-se a atender um número mínimo de 80 crianças e um número máximo de 100 (cem) crianças.

CLÁUSULA QUARTA

As crianças a serem atendidas deverão situar-se na faixa etária de 02(dois) a 06(seis) anos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser aditado para possibilitar o atendimento de crianças na faixa etária de 06 meses a 02 anos.

CLÁUSULA SEXTA

A CONVENIADA se obriga a prestar os serviços de atendimento das crianças no horário das 6 às 18 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, administrando e supervisionando o funcionamento da creche, bem como promovendo a sua manutenção.

Parágrafo Único – Na atividade a que se refere esta cláusula, caberá à CONVENIADA:

- a) Entrevistar os pais que pretendam colocar seus filhos na creche, selecionando os inscritos e admitindo as crianças por ordem de necessidade dos serviços de atendimento das crianças;
- b) Providenciar por sua conta:
 1. material de escritório;
 2. material de higiene pessoal das crianças;
 3. uniforme das crianças atendidas;
 4. reposição de peças de consumo;
- c) Controlar e usar criteriosamente os gêneros alimentícios, e bem de consumo fornecidos pela PREFEITURA;
- d) Promover a orientação dos pais nas suas relações familiares, especialmente, em relação aos filhos;
- e) Promover junto às crianças e seus pais as comemorações tradicionais do calendário cristão e das datas cívicas nacionais.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONVENIADA receberá as crianças, diariamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, oferecendo às crianças, durante o dia, alimentação, recreação, lazer, banho, cuidados higiênicos, assistência médica, educação pré-escolar, e, enfim, toda a assistência que a criança requer.

CLÁUSULA OITAVA

A CONVENIADA fica obrigada a manter e conservar o prédio que lhe será cedido para o funcionamento da creche, reparando o quando necessário.

CLÁUSULA NONA

A PREFEITURA prestará à CONVENIADA a seguinte colaboração em benefício do funcionamento da creche:

a) Nomeará e colocará à disposição da CONVENIADA, funcionários públicos municipais aprovados em concursos públicos, a saber:

1. Uma professora para regência da classe de ensino pré-escolar, no início do funcionamento, e, com o aumento do número de crianças atendidas, quantas professoras sejam necessárias para regência de classe de ensino pré-escolar;

2. Uma servente para preparo da alimentação diária das crianças;

3. Uma servente para os serviços de limpeza;

4. Uma monitora para cada grupo de crianças atendidas diariamente pela CONVENIADA;

b) Fornecerá os gêneros alimentícios necessários para a CONVENIADA servir as refeições diárias às crianças atendidas;

c) Fornecerá material escolar às crianças que frequentarem a pré-escola da creche, e material de limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os servidores referidos na cláusula anterior, contratados pela PREFEITURA, ficarão sob a inteira orientação da CONVENIADA, podendo as professoras receber orientação técnica da PREFEITURA para melhor desenvolverem suas atividades.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A PREFEITURA pagará, ainda a CONVENIADA, uma remuneração mensal no valor equivalente a 11,43 (onze inteiros e quarenta e três centésimos de UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) por criança atendida pela CONVENIADA durante o mês, até o dia 30 do mês vencido, mediante requerimento da CONVENIADA instruído com certidão expedida pela **Secretaria Municipal da Educação**, na qual conste o número de crianças atendidas na creche durante o mês a que se refere a remuneração a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, e ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo prazo, sucessivamente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, com uma antecedência de mínimo 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

À CONVENIADA incumbirá contratar um zelador para exercer vigilância junto à creche, e cuidar de sua conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente convênio não poderá ser transferido a terceiros, mas poderá ser revogado por mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Durante a vigência deste convênio a CONVENIADA ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre o prédio cujo uso será cedido para o funcionamento da creche, com exceção das tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A CONVENIADA pagará a tarifa mínima prevista para o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

E, estando as partes de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente convênio lavrado em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um único efeito, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido, aceito e achado conforme.

Indaiatuba, aos


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ROSÂNGELA SPERÂNDIO ANTOLINI
PRESIDENTE DO ORFANATO "O PAJEM" - PROTEÇÃO E AMPARO À
CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA